



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 560/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 498/2018.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, considera-se pessoa surdo-cega aquela que apresenta, concomitantemente, deficiência auditiva e visual, em diferentes graus. A bengala branca e vermelha possuirá iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de led a qual facilitará na visão noturna.

Também estabelece que o Poder Executivo dará publicidade e divulgação para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, do uso da bengala branca e vermelha pelas pessoas com surdocegueira.

Em sua justificativa, o autor argumenta que tal instrumento de apoio já foi reconhecido por diversos países, dentre eles a Argentina e a República Tcheca, dada a sua importância para a efetiva inclusão e independência das pessoas com surdocegueira, uma vez que a cor da bengala utilizada auxilia a sociedade em suas ações, bem como no tratamento igualitário que deve ser dispensado a tais pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Conforme informações obtidas na página eletrônica Tendência Inclusiva, com o intuito de atrair a atenção para o fato de que o usuário da bengala tem surdocegueira, parcial ou total, foram colocadas fitas ou adesivos vermelhos sobre a Bengala Branca, como um símbolo para a surdocegueira, em vários países (fonte: Tendência Inclusiva. Disponível em: <<https://www.tendenciainclusiva.com.br/post/2018-05-21-bengala-branca-e-vermelha>>. Consultado em: 01/11/2019):

A Bengala Branca é usada para identificar pessoas que são cegas, e/ou com deficiência visual, na maioria dos países.

A Bengala Branca informa que, os usuários da mesma, têm cegueira ou deficiência visual, o que não é o suficiente para identificar pessoas com surdocegueira. Com o intuito de atrair a atenção para o fato de que o usuário da bengala tem surdocegueira, parcial ou total, foram colocadas fitas ou adesivos vermelhos sobre a Bengala Branca, como um símbolo para a surdocegueira, em vários países.

Assim, em alguns países, este símbolo já é bem reconhecido, mas outros ainda precisam conquistar esse hábito, pela sociedade em geral e por autoridades. De qualquer forma, a Bengala Branca e Vermelha já está por aí.

Na República Tcheca existe o Decreto nº 30, de janeiro de 2001, do Ministério dos Transportes e Comunicações, que esclarece sobre a Bengala Branca e Vermelha para pessoa com surdocegueira.

Na Argentina conquistou-se, recentemente, a Lei nº 27.420, de dezembro de 2017, e o Decreto nº 1059, de dezembro de 2017, que reconhece a Bengala Branca e Vermelha para identificar as pessoas surdocegas.

A Bengala Verde indica que as pessoas têm baixa visão.

Essas cores, símbolos da bengala, são informações muito relevantes para sociedade brasileira, no seu convívio diário com as pessoas com surdocegueira, deficiência visual e baixa visão.

A Síndrome de Usher, uma doença genética, é a principal causa de surdocegueira no mundo. Na página eletrônica Síndrome de Usher Brasil, Ana Lúcia Perfoncio, que tem a referida Síndrome, conta o seu ponto de vista sobre o uso de bengalas (fonte: Síndrome de Usher Brasil. A bengala para pessoas com Síndrome de Usher. Disponível em: <<https://www.sindromedeusherbrasil.com.br/single-post/2018/02/19/A-bengala-para-as-pessoas-com-Sindrome-de-Usher>>. Consultado em: 01/11/2019):

A mais conhecida das bengalas, a bengala da cor branca, um acessório indispensável para cegos, serve como apoio total e também simboliza independência, confiança e habilidade.

Já a bengala verde tem a finalidade de identificar a baixa visão. A bengala verde facilita para quem usa, mesmo que o usuário tenha algum resíduo visual, ela minimiza as colisões e os obstáculos.

A bengala vermelha e branca representa as 2 condições: a surdez e a cegueira, isto é, identifica o surdocego e mais precisamente a pessoa com Síndrome de Usher. O usuário pode ser totalmente surdocego ou podem ser pessoas com “baixa visão” e com “surdez”. Essa bengala é incomum aqui no Brasil. Passou a ser reconhecida há pouco tempo e é pouco comercializada. Encontra-se mais em países europeus.

(...) É claro que as questões de mobilidade dependem de cada um. Para enfrentar a perda de visão somos “treinados” a aceitar, a adaptar, a fazer mudanças... E uma das mudanças pode ser o uso da bengala, mas depende exclusivamente do usheriano. É uma questão particular de cada pessoa. Sabemos que nem sempre temos disponível a “bengala humana”, mãos amigas que nos guiam... e por isto que usar a bengala com certeza ajuda quando queremos ter autonomia.

Tendo em vista o caráter meritório do projeto como mais uma medida para fortalecer o conjunto de esforços empenhados na Cidade de São Paulo para ampliar a autonomia das pessoas com deficiência e reafirmar o compromisso de observar os direitos à inclusão e igualdade, na forma da (i) Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da (ii) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da Organização das Nações Unidas (ONU), assinado pelo Brasil em 2007 e, incorporado à legislação brasileira por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/08/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).